



CONTRATO

239G002084

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO A DOENTES E COLABORADORES DO CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA NORTE, E.P.E., DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2023

ENTRE:

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA NORTE, E.P.E., adiante designado abreviadamente por CHULN, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 508481287, representado aqui pela Senhora Dr.ª Catarina Duarte Galhardo Baptista, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração do CHULN, e pelo Senhor Dr. André Filipe de Sousa da Trindade Ferreira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração do CHULN, ambos com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante,

E

ITAU – INSTITUTO TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO HUMANA, S.A., com sede na Rua da Garagem, n.º 10, 2.º, 2794-022 Carnaxide, Pessoa Coletiva n.º 500142858, representada no ato por Sérgio Paulo dos Santos Hipólito, com cartão de cidadão n.º 09835173 7 ZX4, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, Segundo Outorgante,

TENDO EM CONTA:

- a)** A decisão de adjudicação datada de 14/09/2023, praticada por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria, relativa ao **AJUSTE DIRETO N.º 239G002084**;
- b)** O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 14/09/2023, do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria;
- c)** A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante garantia bancária n.º 00125-02-2367582 – Banco Comercial português, S.A., no valor de € 78.018,22 (setenta e oito mil e dezoito euros e vinte e dois cêntimos).

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS



CONSIDERANDO QUE:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 622192001;
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O Contrato tem por objeto principal o fornecimento de alimentação a utentes e colaboradores do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E.P.E. pelo Segundo Outorgante certificado pelas normas ISO 22000:2005 e 9001:2000, ou equivalentes, e nos termos melhor descritos no presente Contrato e seus Anexos, na lei e regulamentos aplicáveis e sempre que solicitado e/ou autorizado pelos serviços competentes do PRIMEIRO OUTORGANTE (Serviço de Dietética e Nutrição – SDN, Unidade de Gestão Hoteleira – UGH e CA – Conselho de Administração), abrangendo a confeção das seguintes refeições:

- a) Utentes Internados – pequeno-almoço, meio da manhã, almoço, lanche, jantar, ceia, packs de refeição, merendas e ainda quaisquer outro tipo de refeição intermédia ou suplementos alimentares necessários para os utentes doentes internados, em regime de ambulatório (consulta externa, urgência e bloco), e/ou em tratamento nos Hospitais de Dia do Hospital de Santa Maria (HSM) e do Parque Saúde Pulido Valente (PSPV). A composição das referidas refeições, merendas e packs, bem como dos suplementos alimentares, encontram-se especificadas nos Anexos III, VII e VIII;
- b) Utentes em Consulta Externa – géneros alimentares pré-definidos com quantidades e periodicidade de entrega de acordo com o estabelecido pelo SDN e a UGH;
- c) Utentes em Hospital de Dia e Cirurgia de Ambulatório – merendas de composição pré-definida pelo SDN e UGH, melhor especificada no Anexo VIII, a distribuir mediante mapas informáticos resultantes da requisição eletrónica; géneros alimentares, destinados a utentes em hospital de dia, para realização de provas de alergia alimentar; refeições com a composição especificada no Anexo III a distribuir mediante mapas informáticos resultantes da requisição eletrónica, destinadas a utentes do foro oncológico, em hospital de dia, em situações a definir com o SDN (duração/dia e frequência semanal); a distribuição destas refeições far-se-á através de tabuleiros isotérmicos;

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS



- d) Colaboradores do Primeiro Outorgante:
- Almoços e/ou jantares a servir nos refeitórios bem como refeições ligeiras a consumir na cafetaria;
 - Géneros alimentares pré-definidos, para reforço de blocos operatórios ou unidades similares, com quantidades e periodicidade de entrega de acordo com o estabelecido pelo SDN e pela UGH;
- e) Acompanhantes e Outros autorizados pelo Primeiro Outorgante (casos especiais) – almoços e/ou jantares a servir no refeitório, e/ou refeições ligeiras a consumir na cafetaria, de acordo com a legislação em vigor e os regulamentos internos dos refeitórios do Primeiro Outorgante.
- f) Quaisquer outras situações aqui não especificadas e que venham a ser definidas pelo Primeiro Outorgante.
2. As refeições a que se refere o número anterior deverão respeitar os seguintes pressupostos:
- 2.1. No HSM:
- a) A preparação e confeção das refeições (almoço e jantar) deverá ser obrigatoriamente realizada nas instalações da cozinha central do HSM, através do sistema de confeção diferida (*cook-chill*);
 - b) Será utilizada a distribuição individual a frio, nas copas dos serviços de internamento, onde, através dos carros modulares regeneradores existentes, se efetuará a regeneração da alimentação;
 - c) A distribuição da cozinha até às copas dos serviços é da responsabilidade do Segundo Outorgante devendo ser executada carro a carro, com possibilidade de atrelamento máximo de três carros (pequenas e grandes refeições);
 - d) As refeições a servir no refeitório dos colaboradores poderão ser simultaneamente de confeção diferida e tradicional.
- 2.2. No PSPV:
- a) A preparação e confeção das refeições (almoço e jantar) deverá ser obrigatoriamente realizada nas instalações da cozinha central do HSM, através do sistema de confeção diferida (*cook-chill*);
 - b) O transporte a frio das refeições (almoço e jantar) para o PSPV, em viatura apropriada ao efeito, designadamente no que diz respeito à manutenção das temperaturas adequadas de refrigeração;
 - c) A regeneração das refeições será centralizada em fornos adequados ao efeito;
 - d) Será utilizada a distribuição individual com empratamento a quente através dos carros modulares existentes;
 - e) A distribuição da cozinha até às copas dos serviços é da responsabilidade do Segundo Outorgante devendo ser executada carro a carro, sem recurso a atrelamento de carros;
 - f) As refeições a servir no refeitório dos colaboradores serão de confeção diferida e tradicional.
3. Os serviços a prestar caracterizam-se por:
- a) Transporte de alimentos confeccionados em manutenção de refrigeração (frio), datados e identificados com os aditivos adicionados (naturais ou não),



- data de confeção, temperatura das câmaras de manutenção do alimento cozinhado, devendo ser apresentada a identificação dos fornecedores dos géneros e alimentos que contemplam a total confeção da refeição;
- b) Manutenção do circuito de frio/quente, consoante se trate do HSM ou PSPV, respetivamente, da dieta ou refeição até à entrega aos utentes, colaboradores e outros;
 - c) Empratamento individualizado de refeições conforme indicação do SDN, o qual deve realizar-se por serviço, isto é, por copa, em sistema de frio no HSM e em sistema com empratamento a quente no PSPV (após regeneração centralizada nos fornos do PSPV); a refeição empratada deve ser mantida em carros adequados ao transporte de refeições;
 - d) O sistema de refeições aos colaboradores do Primeiro Outorgante é da responsabilidade do Segundo Outorgante.
4. Integra ainda o objeto do contrato a concessão de exploração dos refeitórios e das cafetarias para o pessoal, mediante uma renda mensal fixa a pagar ao Primeiro Outorgante, onde será garantida a toma de uma refeição completa, e cujo preço não poderá ser superior ao montante fixado em cada momento para o fornecimento de refeições aos funcionários e agentes da Administração Pública, atualmente fixado em € 4,10, incluindo o IVA (cfr. Portaria n.º 421/2012, de 4 de Setembro; n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, retificado pela Declaração de 29 de fevereiro de 1984 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos e seus anexos;
 - b) A proposta adjudicada, em tudo quanto não contrarie o Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato produz efeitos matérias no dia 01 de outubro de 2023, cessando a 31 de dezembro de 2023 ou até à produção de efeitos do contrato a celebrar no âmbito de procedimento concursal a encetar após obtenção de autorização para encargo plurianual, consoante o que ocorrer primeiro, produzindo apenas os efeitos financeiros após o pagamento dos emolumentos devido em sede de fiscalização

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS



prévia do Tribunal de Contas, nos termos conjugados dos números 2, 4 e 5 do artigo 45.º da LOPTC.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante os serviços efetivamente prestados e justificados, no valor global estimado máximo de **€ 1.560.364,41** (um milhão, quinhentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e quatro euros e quarenta e um cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, a que corresponde um valor mensal estimado máximo de **520.121,47 (quinhentos e vinte mil, cento e vinte e um euros e quarenta e sete cêntimos)**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, designadamente os seguintes custos e despesas:

- a) O custo da matéria-prima alimentar incorporada;
- b) O custo dos molhos, saladas, outros temperos e acompanhamentos, incluindo doses individualizadas (sal, azeite, vinagre e outras);
- c) O custo de todos os bens de consumo não alimentares, incluindo o material descartável;
- d) O custo dos produtos de higiene e limpeza das instalações por recurso à subcontratação de uma empresa de higiene e limpeza certificada na área da restauração (para higienização das cozinhas, refeitórios e cafetarias, incluindo respetivas instalações sanitárias), equipamento e todo o material usado na preparação, confeção, distribuição e consumo de refeições;
- e) Encargos com pessoal (ordenados e salários, remunerações adicionais e encargos sociais);
- f) Custo dos seguros;
- g) O custo com a colocação de contentores nas instalações da cozinha e sacos de plástico para o acondicionamento dos resíduos decorrentes da atividade laboral nas cozinhas/refeitórios/cafetarias do Primeiro Outorgante;
- h) Custos com contratualização de entidades licenciadas para a gestão de todos os resíduos produzidos nas instalações da Cozinha/refeitórios/cafetarias, que serão da responsabilidade do Segundo Outorgante;
- i) O custo de aquisição de toda a loiça (fina e grossa) e talheres para colocação em circulação no início da prestação e custo com a sua reposição (em caso de extravio, danificação ou necessidades apuradas junto dos serviços do Primeiro Outorgante – no caso dos talheres - pela UGH e SDN) durante a vigência do contrato;
- j) O custo com Análises laboratoriais (para além das análises laboratoriais a disponibilizar ao Primeiro Outorgante no âmbito do HACCP, o Segundo Outorgante obriga-se a contratualizar com o INSA a realização trimestral de análises microbiológicas a alimentos e análises químicas e bacteriológicas à água para consumo humano);



- k) O custo de todos os restantes recursos materiais necessários à prestação do serviço, incluindo, computadores, impressoras para impressão de etiquetas, sua manutenção e respetivos consumíveis, e outros equipamentos necessários à prestação de serviços, bem como custos com instalação de rede ADSL (internet) necessária à boa execução da prestação de serviços;
- l) O custo com água, gás, energia elétrica e outros consumíveis nas áreas afetas à prestação de serviços (cozinhas, refeitórios e cafetarias), exceto o custo com água e gás nas referidas áreas do Parque Saúde Pulido Valente, uma vez que ainda não existem os respetivos contadores individualizados nessas áreas, sendo que, caso os mesmos venham a ser instalados no decorrer do contrato, o referido custo será imputado ao Segundo Outorgante;
- m) O custo com aquisição de equipamentos necessários ao cumprimento do estabelecido nas cláusulas jurídicas e técnicas do presente Contrato e respetiva manutenção de todos os equipamentos e instalações afetas à prestação de serviços (cozinhas, refeitórios e cafetarias), com exceção da produção de fluido térmico (chillers) e o elevador de pessoas do refeitório do HSM que ficarão a cargo do Primeiro Outorgante;
- n) O custo com transporte das refeições a frio da cozinha do HSM para a cozinha do PSPV destinadas aos doentes, com o transporte das refeições a quente da cozinha do HSM para o refeitório dos colaboradores do PSPV, com os descartáveis/etiquetas utilizados no embalamento/identificação das refeições do PSPV.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas ao Segundo Outorgante devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhe subjaz e a emissão da(s) respetiva(s) nota(s) de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre(m) necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o seguinte número de compromisso válido e sequencial 4600113460.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no dia 8 (oito) do mês seguinte ao que respeita.
3. Sem prejuízo do previsto no n.º 1 da cláusula seguinte, o Segundo Outorgante enviará mensalmente, até ao 8.º dia do mês a que respeita, as faturas discriminadas, em duplicado e em separado por unidade hospitalar (HSM e PSPV), referentes ao número e tipo de refeições fornecidas durante o mês anterior, bem como os elementos justificativos do montante faturado.
4. Sob pena de devolução, por parte do Primeiro Outorgante, as faturas mensais deverão ser acompanhadas de:
 - a) Mapa mensal com o apanhado diário das refeições por dieta fornecidas aos Utentes do HSM e do PSPV (listagens de quantidades e preços unitários de refeições standard dos doentes, packs, merendas e refeições extemporâneas dos doentes);



- b) Mapa mensal dos bens alimentares fornecidos aos Utentes e Colaboradores do HSM e do PSPV (listagens de quantidades e preços unitários de suplementos/reforços, géneros extemporâneos e géneros personalizados fornecidos aos Utentes e géneros pré-definidos semanais mensais fornecidos aos colaboradores);
- c) Mapa mensal das senhas de acompanhantes dos doentes internados efetivamente entregues nos refeitórios do HSM e do PSPV e/ou outras senhas que venham a ser emitidas pela UGH e devidamente autorizadas pelo Conselho de Administração do Primeiro Outorgante e que são os casos especiais (senhas de PSP, senhas de dadores de sangue, senhas Unidade de Adolescência do Serviço de Psiquiatria, Senhas Animação Palhaços, senhas do programa Hope, refeições médicos do Bloco Operatório e cujo encargo é assumido pelo Primeiro Outorgante).
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito, caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.
4. Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º do n.º 6 do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Renda mensal pela exploração dos refeitórios e cafetarias

1. O Segundo Outorgante deverá pagar ao Primeiro Outorgante uma renda mensal fixa pela exploração do refeitório para o pessoal, a qual, sob pena de exclusão, deverá possuir o valor mínimo mensal de € 10.000 (dez mil euros).
2. As quantias devidas pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, a título de renda mensal fixa pela exploração do refeitório para o pessoal, devem ser pagas até ao dia 8 do mês seguinte ao mês a que respeita.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 8.^a **Seguros**

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente Contrato, devendo fazer prova dos contratos celebrados sempre que tal seja solicitado pelo Primeiro Outorgante, mediante a apresentação das apólices em vigor, no prazo que lhe for fixado, sob pena de resolução do Contrato.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o Segundo Outorgante deverá, em especial, celebrar contratos de seguros contra acidentes de trabalho, doenças profissionais, bem como danos contra terceiros.

Cláusula 9.^a **Dever de Sigilo**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a **Proteção de dados pessoais**

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do Contrato, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional matéria de dados pessoais.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante estejam adstritos.
3. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do Contrato, extensiva à informação a que os seus



trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

4. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

5. O Segundo Outorgante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Primeiro Outorgante.

6. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.

7. Cada uma das partes no Contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.

8. Com a cessação do Contrato, o Segundo Outorgante, consoante a decisão do Primeiro Outorgante, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

Cláusula 12.ª

Atualizações de âmbito administrativo, jurídico e comercial

1. O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no Contrato;
- b) A denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídico-comercial.

2. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do Contrato, a manter atualizada as certidões comprovativas de que se encontram em situação regularizada relativamente:

- a) Às dívidas por impostos ao Estado Português;
- b) Às dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidos.

3. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, a informar o Primeiro Outorgante dos fatos que possam impossibilitar, parcial ou totalmente, o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito ou que possam comprometer a boa execução do Contrato.



Cláusula 13.ª **Penalidades**

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do Segundo Outorgante, poderá o Primeiro Outorgante aplicar-lhe, mediante prévia audiência a realizar por escrito, as penalidades pecuniárias previstas no Anexo XI, caso em que tais quantias serão deduzidas nas faturas vencidas e ainda não liquidadas ou, em alternativa, pagas por levantamento, parcial ou total, da caução prestada.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, poderá ocorrer a aplicação simultânea de várias penalidades.
3. A aplicação das penalidades será efetuada de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) O gestor do contrato enviará ao Segundo Outorgante o relatório semanal e proposta de aplicação de penalizações por e-mail, para conhecimento;
 - b) No fim do mês respetivo, o gestor do contrato envia, por carta registada, ao Segundo Outorgante, projeto de decisão do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, de aplicação de sanções pecuniárias, com o cálculo do valor total mensal das mesmas, que resulta da síntese de todas as propostas de aplicação de penalidades face aos emails de não conformidades, elaborados pelo gestor do contrato. De acordo com a carta registada, será conferido ao Segundo Outorgante um prazo, de 10 dias úteis, a contar da data de receção da carta regista, para que este se pronuncie sobre o projeto de decisão final de aplicação de sanções pecuniárias (direito de audiência prévia), sob pena de as mesmas se considerarem aceites;
 - c) Decorrido tal prazo, conforme acima descrito, os serviços competentes UGH/SDN (re)analisarão o projeto de decisão final à luz da pronúncia pelo Segundo Outorgante, e informarão o gestor do contrato em conformidade, o qual deverá ser novamente submetido à consideração do Conselho de Administração. Após aprovação, o gestor do contrato procederá ao envio de carta registada ao Segundo Outorgante a posição final sobre a efetiva aplicação de sanções pecuniárias, após a qual enviará uma comunicação ao Serviço de Gestão Financeira informando da existência de penalizações a aplicar e o respetivo montante e modo de liquidação.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Primeiro Outorgante poderá, em caso de necessidade, e nos termos da lei, adquirir a terceiras entidades os bens ou serviços em falta, faturando o respetivo custo ao Segundo Outorgante.
5. As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da



parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode, nos termos e com as legais consequências, resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem motivos justificativos para a resolução do contrato, designadamente:

- a) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal;
- b) A cessação de atividade;
- c) A condenação, por sentença transitado em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do Segundo Outorgante e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial;
- d) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material;

- e) O não fornecimento reiterado nas quantidades e nas periodicidades estabelecidas;
 - f) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade da alimentação fornecida;
 - g) A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo;
 - h) A utilização na confeção de refeições de restos ou sobras de quaisquer outras refeições.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.
4. No caso de incumprimento que reúna as condições previstas no n.º 1 da presente cláusula, em vez da resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual do co-contratante ao concorrente do presente procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, pela sua ordem sequencial de ordenação.
5. O fornecedor apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

Cláusula 16.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores implica a renovação do respetivo valor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP, sem prejuízo do previsto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 18.ª

Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605
www.chln.pt



2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante vincula-se a indemnizar o Primeiro Outorgante a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o Primeiro Outorgante o solicite.

Cláusula 19.ª **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª **Comunicações e notificações**

1. Salvo quando forma especial for exigida no presente Contrato, todas as comunicações entre as partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E.P.E.

A/C Serviço de Gestão de Compras

Av. Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa

Telefax: 217805605

Correio eletrónico: compras@chln.min-saude.pt

b) (identificação do Segundo Outorgante)

A/C (identificação do gestor do contrato pelo Segundo Outorgante)

(sede/morada do Segundo Outorgante)

Telefax: ...

Correio eletrónico: ...

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.

6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 21.ª

Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo regime substantivo dos contratos administrativos previstos na parte III do CCP.

Cláusula 23.ª

Monitorização do Contrato

1. O Primeiro Outorgante nomeia como gestor do contrato a Responsável Interina da Unidade de Gestão Hoteleira, Dra. Teresa Silva, com domicílio profissional no CHULN, tendo como função o acompanhamento da sua execução, bem como a monitorização, a verificação do cumprimento técnico, o controlo de qualidade e vigilância da segurança alimentar.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, as ações de fiscalização técnica compreendem, designadamente, a:
 - a) Verificação do cumprimento dos requisitos inerentes à prestação de serviços, designadamente: ementas, capitações, horários de distribuição de refeições e outros que o SDN considere relevantes;
 - b) Verificação e controlo das operações, das condições de higiene e o cumprimento do código de boas práticas;
 - c) Verificação de documentação comprovativa da implementação do Sistema de Gestão da Qualidade e do Sistema de HACCP, nomeadamente ao nível do controlo de procedimentos, instruções, planos e registos;
 - d) Verificação e controlo de temperaturas;
 - e) Verificação da realização de análises aos produtos preparados e/ou confeccionados conforme descrito na cláusula 31ª do Caderno de Encargos;
 - f) Avaliação das reclamações dos utilizadores e, caso as julgue recorrentes e/ou pertinentes, providenciar junto do prestador de serviços para que sejam satisfeitas e não se repitam as causas que as originaram;
 - g) Rejeição de géneros alimentares que não estejam nas devidas condições organoléticas, os quais deverão ser, de imediato, substituídos pelo prestador de serviços de modo a não prejudicar a qualidade e o funcionamento do serviço.
3. A monitorização administrativa e financeira da prestação de serviços compreende as tarefas de conferência de faturas, bem como a comunicação formal ao prestador de serviços e ao Serviço de Gestão Financeira da aplicação das penalidades propostas e a organização administrativa e gestão da alimentação aos Colaboradores e Visitantes do Primeiro Outorgante, por meio de requisição de serviços especiais ao prestador de serviços.
4. O prestador de serviços reportará ao gestor do contrato, que estabelecerá o elemento de contacto com a SDN e a UGH, ou em quem estes delegarem, tudo o

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS



que disser respeito à presente prestação de serviços e ao cumprimento das obrigações referidas no Caderno de Encargos, nomeadamente:

- a) As questões do âmbito da higiene, segurança e qualidade alimentar bem como as de natureza de operacionalidade técnica (formulário dietético, capitações, ementas, entre outros) ou quaisquer outras situações da área da dietética e nutrição, serão reportadas ao SDN;
- b) As questões do âmbito administrativo ou financeiro, bem como as necessidades de meios de suporte logístico (economato, sistemas de comunicação interna, sistema de gestão informática) e atuação do cumprimento das obrigações referidas no Caderno de Encargos, serão reportadas à UGH.

5. Compete ao Serviço de Instalações e Equipamentos (SIE), após determinação do gestor do contrato, a realização/monitorização periódica de auditorias (de periodicidade bimensal) ao estado dos equipamentos e das instalações, cuja manutenção é da responsabilidade do Segundo Outorgante, conforme descrito na cláusula 26.^a do Caderno de Encargos.

6. Qualquer penalização imposta, nomeadamente, por parte de agentes de fiscalização económica devida à existência de géneros em condições deficientes ou impróprios será imputada ao Segundo Outorgante.

Lisboa, 26 de setembro de 2023

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA NORTE, E.P.E.

**SERGIO
PAULO DOS
SANTOS
HIPOLITO**

Assinado de forma digital por SERGIO PAULO DOS SANTOS HIPOLITO
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, 2.5.4.97=VATPT-500142858, o=ITAU-INSTITUTO TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO HUMANA S.A., ou=Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, email=sergio.hipolito@lx.itau.pt, serialNumber=PNOPT-09835173, sn=DOS SANTOS HIPOLITO, givenName=SERGIO PAULO, cn=SERGIO PAULO DOS SANTOS HIPOLITO
Dados: 2023.09.26 10:54:09 +01'00'

ITAU – INSTITUTO TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO HUMANA, S.A.

**SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS**

Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605
www.chln.pt